



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

03 de julho

CACIMBAS - PB

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**2020**

DECRETO MUNICIPAL - GP Nº 020/2020

Declara situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas atingidas do município de CACIMBAS afetadas por **ESTIAGENS** e dá outras providências, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º, IX e art. 75, IX, da Lei Orgânica Municipal, c/c os Arts. 3 e 12 do Decreto Federal nº 895, de 16/08/92, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010,

**Considerando**, que, o município encontra-se encravado na zona do Semi-árido Paraibano, e que as chuvas de 2020 até a presente data foram irregulares causando pouco armazenamento no volume de água nos reservatórios da zona rural;

**Considerando** a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas e alimentação a população atingida pelo o fenômeno.

**Considerando**, que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e, de abastecimento de água.

**Considerando**, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural.

**Considerando** Que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, a situação anormal existente nas áreas atingidas do município de **CACIMBAS**, por estiagem, por um período de por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato, será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço nas ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

**Art. 4º.** Conforme previsão constante no inciso IV do Artigo 24 da Lei N.º 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário, do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei. desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas-PB, em 02 de julho de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

